

## **Lei n.º 2.192**

**De 24 de agosto de 2005.**

**(Autoria: Celso Gomes Graciosa)**

### **A AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA DE INCENTIVO À FRUTICULTURA.**

Câmara Municipal de Valença, RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Incentivo à Fruticultura.

Art. 2º - São objetivos deste Programa:

I - incentivar a produção, a industrialização, a comercialização e o consumo de frutas no município;

II - promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis à fruticultura, em especial os métodos de irrigação e a produção de material genético básico;

III - estimular a melhoria de qualidade dos produtos, tendo em vista o aumento de competitividade do setor;

IV - contribuir para a geração de **empregos** e para o aumento da renda no meio rural, com ênfase para as ações voltadas para a agricultura familiar e observando-se os princípios do desenvolvimento sustentável.

Art. 3º - Competir ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a administração e a gerência do Programa:

I - promover o zoneamento edafoclimático do município, identificando, de forma regionalizada, os meios propícios ao cultivo das diferentes espécies frutíferas;

II - implantar sistema de informação de mercado, interligando órgãos públicos, empresas, cooperativas e associações de produtores, com vista ao negócio fruticultor;

III - elaborar normas de classificação e padronização de produtos e embalagens;

IV - exercer controle fitossanitário dos materiais de propagação das plantas e do uso de agrotóxicos;

V - destinar recursos específicos para pesquisa e inspeção sanitária, assistência técnica e extensão rural;

VI - fornecer assistência técnica aos produtores, sendo esta gratuita para a agricultura familiar;

VII - fornecer mudas frutíferas gratuitas para os pequenos agricultores;

VIII - desenvolver ações de capacitação profissional de técnicos agricultores e trabalhadores, inclusive quanto aos aspectos gerenciais e de comercialização;

IX - criar mecanismos que propiciem tratamento tributário diferenciado para instalação de agroindústrias nas áreas de concentração de produção rural;

X - criar na Secretaria Municipal da Fazenda, linhas de crédito especiais para investimento, custeio e modernização da fruticultura.

Art. 4º - As ações governamentais relativas à implementação do Programa a que se refere esta Lei contarão com a participação de representantes dos produtores e das entidades públicas e privadas ligadas à produção, à comercialização, ao armazenamento, à industrialização e ao consumo de frutas.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Pedro Gomes” em 24 de agosto de 2005.

VICTOR EMMANUEL COUTO  
**PRESIDENTE**

WALNIR BENEDITO AMARAL DA SILVA  
**VICE- PRESIDENTE**

MARIA STELA DOS SANTOS BEILER  
**1ª SECRETÁRIA:**

LOURENÇO DE ALMEIDA CAPOBIANCO  
**2º SECRETÁRIO:**

---

**Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.  
Gabinete do Prefeito, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_**

**FERNANDO PEREIRA GRAÇA**  
**PREFEITO**